

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO L

PROCESSO CEE Nº :1049/86 Reautuado em 15/08/91
INTERESSADO :Walter de Oliveira Cavoli
ASSUNTO :Indicação do interessado para ministrar a disciplina
"Educação Física" - Inst. Munic. de Ensino Superior de Bebedouro.
RELATOR : Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE Nº : 1780/91 CETG "D" APROVADO EM 30/10/91
COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro indica Walter de Oliveira Cavoli para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, a disciplina "Educação Física" no Curso de Administração de Empresa.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1047/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VII, parágrafo 2º art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se a presente indicação de Walter de Oliveira Cavoli para lecionar a disciplina " Educação Física" no Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1991.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como sou Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.10.91

3) CONSº ANTONIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência